

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 8: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - II.....	2
---	---

Edição n. 8 Brasília, 6 de março de 2014 (edição atualizada em: 02/02/2023)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 01/11/2013.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 8: SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - II

1. As seguradoras integrantes do consórcio do seguro DPVAT são solidariamente responsáveis pelo pagamento das indenizações securitárias.

Julgados: [AgInt nos EDcl no REsp 1294510/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 26/08/2020; [REsp 1366592/MG](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 26/05/2017; [AgRg no Ag 870091/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJ 11/02/2008; [AgRg no Ag 742443/RJ](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJ 24/04/2006

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 497, 472 e 126)

2. O fato gerador da cobertura do seguro obrigatório (DPVAT) é o acidente causador de dano pessoal provocado por veículo automotor terrestre ou por sua carga, em movimento ou não.

Julgados: [REsp 1936665/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 03/10/2022; [AgInt no AREsp 1261194/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 02/04/2019; [AgInt no REsp 1376847/SC](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 15/09/2017; [AREsp 1931149/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 22/02/2022; [REsp 1413783/RN](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 30/10/2019; [REsp 1623463/MT](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 21/08/2019

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 496 e 751)

3. Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação (Súmula n. 426/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 197).

Julgados: [AgInt no REsp 1774829/MG](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 19/11/2019; [Rcl 005272/SP](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 07/03/2012; [EDcl no Ag 1203267/RJ](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 19/08/2011; [REsp 875876/PR](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 27/06/2011; [REsp 746087/RJ](#), Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, DJe 01/06/2010; [REsp 1120615/PR](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 26/11/2009; [REsp 1674961/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 15/04/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 413) (Vide Súmula Anotada N. 426/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

4. Na vigência da redação original do art. 3º da Lei n. 6.194/1974, a indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, observada a atualização monetária até o dia do pagamento.

Redação anterior: A indenização decorrente do seguro obrigatório (DPVAT) deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, observada a atualização monetária até o dia do pagamento.

Julgados: [AgInt no AREsp 1323726/GO](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 18/12/2020; [AgRg no AgRg no AREsp 626128/RJ](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 02/09/2015; [AgRg no AREsp 580645/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 10/08/2015; [AgRg no AREsp 32814/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 06/05/2015; [AgRg no AREsp 553893/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 17/12/2014; [REsp 1947422/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 02/03/2022

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 409)

5. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula n. 474/STJ) (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 542).

Julgados: [AgInt no REsp 1964689/AM](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 28/09/2022; [AgInt no REsp 1573589/MS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 01/10/2020; [AgInt no AREsp 1402598/RS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 22/05/2019; [AgRg no AREsp 716938/PR](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 13/12/2016; [AgRg no AREsp 814567/PR](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 01/02/2016; [REsp 1246432/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 27/05/2013

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 518) (Vide Súmula Anotada N. 474/STJ) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

6. É válida a utilização de tabela do Conselho Nacional de Seguros Privados para estabelecer a proporcionalidade da indenização do seguro DPVAT ao grau de invalidez também na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória n. 451/2008 (Súmula n. 544/STJ).

Redação anterior: Em situações de invalidez parcial, é correta a utilização de tabela do Conselho Nacional dos Seguros Privados (CNSP) para redução proporcional da indenização do seguro obrigatório (DPVAT).

Julgados: [AgInt no AREsp 1072484/MA](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 04/12/2017; [AgRg no AREsp 814567/PR](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 01/02/2016; [Rcl 20091/MG](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 16/10/2015; [EDcl no REsp 1372531/SC](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 11/06/2015; [AgRg no AREsp 473711/MS](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 27/06/2014; [REsp 1303038/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/03/2014

(Vide Súmula Anotada N. 544/STJ)

7. No caso de reembolso de despesas de assistência médica e suplementares (DAMS), não há como ser adotada a tabela do Conselho Nacional dos Seguros Privados (CNSP) que limita o teto indenizatório a valor inferior ao máximo previsto em lei para o seguro obrigatório (DPVAT).

Julgados: [REsp 1303038/RS](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 19/03/2014; [AgRg no REsp 1179325/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 14/06/2013; [REsp 1139785/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 01/02/2013; [AREsp 671224/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, publicado em 23/03/2018; [AREsp 709844/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 24/03/2017

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 511)

8. No caso de reembolso de despesas de assistência médica e suplementares (DAMS), enquanto não houver permissão legal para adoção de uma tabela de referência que delimite as indenizações a serem pagas pelas seguradoras, o valor máximo previsto em lei não pode ser reduzido por resoluções.

Julgados: [AgRg no REsp 1179325/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 14/06/2013; [REsp 1139785/PR](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Rel. p/ Acórdão Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 01/02/2013; [AREsp 671224/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, publicado em 23/03/2018; [AREsp 709844/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 24/03/2017; [AREsp 205436/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 22/08/2013

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 511)

9. A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização (Súmula n. 257/STJ).

Julgados: [AgInt no REsp 1899239/DF](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 14/12/2022; [EDcl no AgInt no REsp 1777683/PR](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 18/03/2022; [AgInt no REsp 1877194/PR](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 18/03/2022; [AgInt no REsp 1827315/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 13/04/2020; [AgInt no REsp 1796448/PR](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 19/11/2019; [AgInt no REsp 1827484/PR](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 05/11/2019

[\(Vide Informativo de Jurisprudência N. 435\)](#) [\(Vide Súmula Anotada N. 257/STJ\)](#)